



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES

Rio das Flôres - Estado do Rio

LEI Nº 471, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1980

Dispõe sobre o aumento de vencimentos do cargo de Oficial Legislativo da Câmara, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou a seguinte LEI:

- Art. 1º - O vencimento mensal atribuído ao cargo de Oficial Legislativo do Quadro Permanente da Secretaria da Câmara Municipal, será o equivalente ao Padrão ou Classe "N" do Quadro Permanente do Poder Executivo do Município, ou seja (R\$ 4.510,00 - quatro mil, quinhentos e dez cruzeiros).
- Art. 2º - As despesas decorrentes desta LEI correrão por conta da dotação orçamentária própria, a qual, se necessário, será suplementada na forma da Legislação específica.
- Art. 3º - Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos à partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 07 DE FEVEREIRO DE 1980

Mitsuo Kajiwara
Vereador MITSUO KAJIWARA - 2º Secretário

Jose Benedito Machado
Vereador JOSÉ BENEDITO MACHADO - 1º Secretário

Olinto Dias da Rosa
Vereador OLINTO DIAS DA ROSA - Vice-Presidente

Devanir Bastos
Vereador DEVANIR BASTOS - Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

GABINETE DO PREFEITO

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono e promulgo a presente LEI.

Extraíam-se cópias para a necessária publicação e divulgação.

Rio das Flores, 07 de fevereiro de 1980

Luz Carlos Henriques
LUIZ CARLOS HENRIQUES - PREFEITO